



## ***Prefeitura Municipal de Surubim*** ***Secretaria de Administração***

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017** **DISPENSA Nº 004/2017**

#### **1 JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se pela essencialidade dos serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões para a manutenção das atividades básicas da Prefeitura de Surubim, bem como pelo término, sem que houvesse prorrogação, dos contratos em vigor até 31/12/2016, além de não haver veículos ou máquinas no patrimônio do município para atender à presente demanda.

Observa-se o permissivo da Lei nº8.666/93, art. 24, IV.

É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Interpretando tal dispositivo, o TCU, através do Acórdão 727/2009 - Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

Admite-se em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

Diante disso, visando não privar a população e os servidores municipais dos imprescindíveis serviços e evitar os transtornos decorrentes de sua ausência, que poderia ocasionar a paralisação de atividades essenciais ao município, procedeu-se ao corrente processo.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim*** ***Secretaria de Administração***

Considerando o curto espaço de tempo entre o início da gestão e a caracterização da situação de ausência de contrato, mantiveram-se os quantitativos utilizados na contratação anterior.

Ressalta-se que está em andamento Processo Licitatório para atender ao mesmo objeto, de forma definitiva.

### **2 DO OBJETO**

Contratação emergencial de empresa para **locação de máquinas pesadas e caminhões**, com operador e combustível, em dias úteis e não úteis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim, conforme especificado e quantificado neste Termo de Referência.

### **3 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

3.1 Menor preço.

### **4 DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 Regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

### **5 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 A presente dispensa está fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

### **6 DO CONTRATO**

- 6.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório regular para a contratação do mesmo objeto;
- 6.2 O licitante terá o prazo de 02 (dois) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE;
- 6.3 O início das atividades deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

### **7 DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização do serviço, com a efetiva entrega do objeto, mediante a apresentação



## ***Prefeitura Municipal de Surubim*** ***Secretaria de Administração***

- da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
- 7.2 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
  - 7.3 O prazo começa a contar a partir da apresentação das notas fiscais ou faturas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Rua João Batista, nº 80, centro, nesta cidade;
  - 7.4 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;
  - 7.5 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);
  - 7.6 A atualização financeira prevista nestas condições será incluída na NOTA FISCAL/FATURA subsequente a da ocorrência.

### **8 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 A Fiscalização e a Gestão do Contrato ficarão a cargo de dois servidores distintos, designados pela CONTRATANTE, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 8.3 Compete ao gestor do contrato as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão e controle dos contratos administrativos;
- 8.4 Compete ao Fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade dos produtos fornecidos, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

### **9 DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	CÓDIGO	TIPO DE VEICULO/MÁQUINA	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS/MÁQUINA (H)	MÁQUINAS	QUANTIDADE TOTAL
01	DNIT	Retroescavadeira sob	200	2	400



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
***Secretaria de Administração***

	E011	pneus			
02	DNIT E404	Caminhão basculante, 10m3, 15T	200	7	1.400
03	E402	Caminhão carroceria de madeira, 15T	200	2	400

- 9.1 Os veículos poderão ser requisitados no horário das 07:00 às 17:00;
- 9.2 Após a solicitação o veículos/máquinas deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas.
- 9.2.1 Caso a solicitação seja feita após as 15:00, a disponibilização deverá ser feita até as 07:00 do dia seguinte.

**10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1 Disponibilizar os equipamentos/máquinas pesadas/caminhões em bom estado de limpeza e funcionamento;
- 10.2 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica das máquinas e equipamentos, que não foi ocasionada por negligência da CONTRATANTE;
- 10.3 Em situações de quebra ou defeito do maquinário, a CONTRATADA, caso não realize o reparo no período de 24 horas, deverá substituir a máquina em até 12 horas, findo o prazo anterior;
- 10.4 Cumprir e efetuar as revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- 10.5 Não será permitido à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, no objeto da locação;
- 10.6 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a Contratante;
- 10.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 10.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim*** ***Secretaria de Administração***

- 10.9 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na Lei nº8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO;
- 10.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato;
- 10.11 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 10.12 Fornecer manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos/máquinas pesadas/caminhões, através de mecânico(s) especializado(s) e de ferramenta adequado, de forma que esteja(m) sempre dentro do(s) seu(s) padrão(ões) normal(is) de desempenho;
- 10.13 Fornecer todas as peças de reposição necessárias à perfeita manutenção e utilização dos veículos e equipamentos;
- 10.14 Em caso de indisponibilidade de qualquer um dos equipamentos/máquinas pesadas/caminhões alugados, por motivo de quebra ou deficiência de manutenção, não será considerado o tempo de paralisação para efeito de pagamento da locação;
- 10.15 Responsabilizar-se por acidente(s), com exceção daqueles comprovadamente motivados por integrantes da CONTRATANTE;
- 10.16 As máquinas pesadas/caminhões deverão estar segurados contra eventuais sinistros, inclusive danos contra terceiros;
- 10.17 Entregar as máquinas pesadas/caminhões com a manutenção preventiva (óleo, filtros, graxa e demais revisões mecânicas) e corretiva em dia, além de estarem com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios em perfeitas condições (macaco, estepe, extintor, cinto de segurança, sinalização, etc.);
- 10.18 Substituir, por outro do mesmo nível, as máquinas pesadas/caminhões, em virtude de avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, dentro do prazo contratual.

### **11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 11.1 O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:
  - 11.1.1 Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;
  - 11.1.2 A Contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas



## ***Prefeitura Municipal de Surubim*** ***Secretaria de Administração***

e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

- 11.1.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 11.1.4 Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 11.1.5 Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato.

### **12 DO PREÇO A SER CONTRATADO**

- 12.1 O valor mensal para a contratação é de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), perfazendo o valor global de R\$ R\$ 1.104.000,00 (um milhão cento e quatro mil reais) para 180 (cento e oitenta) dias;
- 12.2 O preço foi obtido por chamamento público, tendo sido a proposta da empresa **DIRETRIX ENGENHARIA LTDA** a de menor valor dentre as ofertadas.

### **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora:** 149001 – Prefeitura Municipal de Surubim  
**Órgão Orçamentário:** 6000 – Secretaria de Transportes, Saneamento e Urbanismo  
**Unidade Orçamentária:** 6001 – Secretaria de Transportes, Saneamento e Urbanismo  
**Função:** 4 – Administração  
**Subfunção:** 122 – Administração Geral  
**Programa:** 410 – Gestão Administrativa do Município  
**Ação:** 2.76 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria  
**Despesa:** 355 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de recursos:** 1 – Recursos Próprios

### **14 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 14.1 Este Termo de Referência será parte integrante do Contrato a ser firmado entre o Município de Surubim e a empresa vencedora, no qual ficará estabelecido que o



## ***Prefeitura Municipal de Surubim*** ***Secretaria de Administração***

foro da Cidade de Surubim será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

### **15 DAS PENALIDADES**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

15.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

15.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

15.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não manter a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

15.2 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 15.1.3 e 15.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.3 O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 15.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:



## ***Prefeitura Municipal de Surubim*** ***Secretaria de Administração***

- 15.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 15.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, o serviço definido no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 15.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “d” do subitem 15.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 15.7.
- 15.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea “d” do subitem 15.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 15.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 15.6 O comportamento previsto no subitem 15.1.4, alínea “b”, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
***Secretaria de Administração***

4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

**Tabela 3**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Manter funcionário sem os EPIs necessários para a execução dos serviços.	2	Por empregado ou por ocorrência
4	Fornecer materiais e/ou equipamentos sem a qualidade adequada e/ou em quantitativos insuficientes para a execução dos serviços.	5	Por ocorrência
5	Descumprir produtividade prevista na(s) planilha(s) de custos da proposta vencedora da licitação, disponibilizando quantitativo de postos inferior ao previsto.	5	Por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
8	Obter pontuação inferior a 1,0 em relatório de Avaliação Mensal dos Serviços.	6	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências	6	Por ocorrência



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
***Secretaria de Administração***

	letais.		
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários.	3	Por dia
19	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

15.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 15.1 desta cláusula.

15.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim*** ***Secretaria de Administração***

- 15.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;
- 15.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 15.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 15.13 Caso a faculdade prevista no item 15.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 15.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.12 e 15.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 15.15 Decorrido o prazo previsto no item 15.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 15.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 15.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### **16 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 16.2 Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
- 16.3 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Surubim ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 16.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte



***Prefeitura Municipal de Surubim***  
***Secretaria de Administração***

e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

- 16.5 É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.
- 16.6 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 16.7 Os serviços que atrapalhem as atividades normais da Contratante, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho deverão ser realizados fora do horário de expediente.
- 16.8 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- 16.9 A presente contratação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

Surubim, 12 de janeiro de 2017

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Sr. Arquimedes Franklin de Lima Neto